

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES
CISAMURES
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de abafadores de ruído para uso adulto e infantil, com características de conforto, ergonomia e eficiência na atenuação sonora, destinados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando à distribuição aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) pelos municípios consorciados ao CISAMURES, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	05/08/2026 - 09:00h - Horário de Brasília
DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	20/08/2026 - 08:00h - Horário de Brasília
DATA PARA INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES	20/08/2026 - 09:00h - Horário de Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE EDITAL	
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA DE PREÇOS	www.bnc.org.br / www.bnccompras.com
ACESSO AO EDITAL	www.bnc.org.br - www.cisamures.sc.gov.br - www.diariomunicipal.sc.gov.br
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	licitacoes@cisamures.sc.gov.br ou (49) 3251-3700
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
REGISTRO DE PREÇOS	SIM
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
INSTRUMENTO CONTRATUAL	CONFORME ART. 95 DA LEI Nº 14.133/21
LICITAÇÃO EXCLUSIVA	NÃO
COTA RESERVADA ME/EPP	10%
EXIGE AMOSTRA	NÃO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES	1% (um por cento)
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/21, Resolução nº 26/2025 – CISAMURES.

Lages, SC, 27 de julho de 2026

(ASSINATURA DIGITAL)
BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA
CISAMURES



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de abafadores de ruído para uso adulto e infantil**, com características de conforto, ergonomia e eficiência na atenuação sonora, destinados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando à distribuição aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) pelos municípios consorciados ao CISAMURES, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda dos municípios consorciados e a disponibilidade dos recursos do **Convênio nº 2025TR001243 e SIGEF nº 35075**, firmado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da AMURES – CISAMURES, com a finalidade de promover a melhoria da assistência e da qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Ampla Concorrência			
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Abafador de ruído tipo concha para uso adulto , com arco ajustável e almofadas acolchoadas, nível de atenuação sonora mínimo de 22 dB, estrutura ergonômica, material leve e resistente, adequado para uso prolongado, destinado a usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA)	858	R\$ 129,08
2	Abafador de ruído tipo concha para uso infantil , com arco ajustável e almofadas acolchoadas, nível de atenuação sonora mínimo de 22 dB, estrutura leve, confortável e segura, adequado para crianças, destinado a usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA)	858	R\$ 149,90

Cota Reservada Me / Epp			
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Abafador de ruído tipo concha para uso adulto , com arco ajustável e almofadas acolchoadas, nível de atenuação sonora mínimo de 22 dB, estrutura ergonômica, material leve e resistente, adequado para uso prolongado, destinado a usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA)	95	R\$ 129,08



2	Abafador de ruído tipo concha para uso infantil , com arco ajustável e almofadas acolchoadas, nível de atenuação sonora mínimo de 22 dB, estrutura leve, confortável e segura, adequado para crianças, destinado a usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA)	96	R\$ 149,90
---	--	----	------------

2.2. Os valores unitários estimados correspondem à mediana obtida por meio da pesquisa de preços realizada, servindo como referência para a estimativa do valor da contratação, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

2.3. As quantidades estimadas foram definidas com base no Plano de Trabalho do Convênio nº 2025TR001243 e SIGEF nº 35075, que prevê a aquisição de 1.907 (mil novecentos e sete) abafadores de ruído. Todavia, considerando que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, as aquisições ocorrerão de forma parcelada, de acordo com as solicitações dos municípios consorciados e a efetiva demanda durante a vigência da ata, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, os quais representam apenas uma previsão máxima de consumo. Essa sistemática não altera o objeto nem o limite financeiro previsto no convênio.

2.4. Em observância ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, será reservada cota correspondente a **10% (dez por cento)** do quantitativo de cada item para participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), permanecendo o quantitativo remanescente destinado à ampla concorrência. A divisão dos quantitativos observará as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a padronização dos produtos e a adequada execução da Ata de Registro de Preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da celebração do Convênio nº 2025TR001243 e SIGEF nº 35075, firmado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde no valor de R\$ 179.999,98, destinado ao fortalecimento das ações de saúde nos municípios consorciados e à melhoria das condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que frequentemente apresentam hipersensibilidade a estímulos sensoriais, em especial aos ruídos.

3.2. Os ambientes de atendimento em saúde podem apresentar níveis elevados de estímulos sonoros, decorrentes da circulação de pessoas, equipamentos e atividades rotineiras, o que pode ocasionar desconforto, estresse e dificuldades de adaptação por parte desses usuários, comprometendo a qualidade da assistência prestada.

3.3. Atualmente, verifica-se a ausência de recursos específicos voltados à mitigação desses estímulos, o que limita a capacidade de promoção de um ambiente mais acolhedor, acessível e adequado às necessidades desse público.

3.4. Além da necessidade institucional identificada pelo CISAMURES, verificou-se a existência de demanda manifestada por municípios consorciados interessados na futura aquisição dos abafadores de ruído, conforme respostas encaminhadas ao Ofício Circular nº 62/2026, evidenciando o interesse regional na disponibilização dos equipamentos para atendimento de usuários com hipersensibilidade auditiva e Transtorno do Espectro Autista (TEA).



3.5. Diante desse cenário, a aquisição de abafadores de ruído para uso adulto e infantil apresenta-se como solução adequada para reduzir a sobrecarga sensorial auditiva, contribuindo para a melhoria da experiência do usuário, a humanização do atendimento e a efetividade dos serviços prestados no âmbito do CISAMURES e dos municípios consorciados.

3.6. A contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público, visando assegurar melhores condições de atendimento aos usuários e suporte às atividades desenvolvidas pelos municípios consorciados.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na aquisição de abafadores de ruído, para uso adulto e infantil, com características de conforto, ergonomia e eficiência na atenuação sonora, destinados ao uso por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

4.2. A presente contratação decorre da celebração do Convênio nº 2025TR001243 e SIGEF nº 35075 no valor de R\$ 179.999,98 destinados ao fortalecimento das ações de saúde nos municípios consorciados.

4.3. Nesse contexto, os produtos a serem adquiridos serão destinados à distribuição aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aqueles com hipersensibilidade a estímulos sonoros, com o objetivo de promover maior conforto, acessibilidade e melhoria na qualidade do atendimento.

4.4. Os produtos devem ser fornecidos em perfeitas condições de uso, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e desempenho, especialmente quanto à capacidade de redução de ruídos e adequação ao público-alvo.

4.5. A solução contempla o fornecimento de itens distintos para atendimento dos públicos adulto e infantil, considerando as diferenças de ergonomia, ajuste e conforto, de modo a garantir a efetividade da utilização.

4.6. A aquisição será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, e julgamento pelo critério de menor preço por item, visando à adequada aplicação dos recursos públicos, à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e à possibilidade de futuras aquisições parceladas e sob demanda pelos municípios consorciados ao CISAMURES.

4.7. A utilização do Sistema de Registro de Preços proporcionará maior flexibilidade administrativa e eficiência na gestão dos quantitativos, permitindo que as aquisições ocorram conforme a necessidade dos municípios consorciados durante a vigência da ata, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

4.8. A solução proposta restringe-se ao fornecimento dos bens, não envolvendo serviços acessórios, devendo a entrega ocorrer conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da presente contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos:



5.1. Os abafadores de ruído deverão ser novos, sem uso, de primeiro fornecimento, entregues em perfeitas condições de conservação, funcionamento e apresentação, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Os produtos deverão possuir estrutura do tipo concha (over-ear), com arco regulável e almofadas acolchoadas, proporcionando vedação adequada, conforto e estabilidade durante a utilização.

5.3. Os abafadores deverão apresentar capacidade mínima de atenuação sonora de 22 dB (decibéis), comprovada por catálogo técnico, ficha técnica ou documento emitido pelo fabricante.

5.4. Os modelos deverão ser disponibilizados nas versões adulto e infantil, observando dimensões, ergonomia, regulagem e características compatíveis com cada faixa de usuários, de forma a garantir conforto e segurança durante o uso prolongado.

5.5. Os materiais empregados na fabricação deverão ser leves, resistentes, atóxicos, hipoalergênicos, quando aplicável, e adequados ao contato contínuo com a pele, não podendo apresentar rebarbas, arestas cortantes, odores excessivos ou qualquer característica que comprometa a segurança ou o conforto do usuário.

5.6. Os produtos deverão possuir acabamento de qualidade, permitindo higienização por meio de pano úmido ou produto de limpeza neutro, sem prejuízo às suas características físicas ou funcionais.

5.7. Os abafadores deverão ser acompanhados de manual de instruções ou orientações básicas de utilização e conservação, preferencialmente em língua portuguesa.

5.8. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo dos produtos.

5.9. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante que comprove o atendimento às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

5.10. Os produtos deverão estar em conformidade com a legislação brasileira aplicável, bem como com as normas técnicas pertinentes, quando existentes, sendo vedado o fornecimento de produtos reconicionados, remanufaturados ou usados.

5.11. A entrega deverá ocorrer nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas com embalagem, transporte, seguro, carga, descarga e demais custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto consiste no fornecimento parcelado de abafadores de ruído para uso adulto e infantil, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo CISAMURES.

6.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade do CISAMURES e dos municípios consorciados, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados registrados na Ata de Registro de Preços.



6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.4. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, nos horários compreendidos entre 08h30min e 11h30min e 13h30min e 16h30min, ou em outro horário previamente acordado com o setor responsável.

6.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens originais, íntegras e adequadas ao transporte, de forma a garantir sua perfeita conservação, proteção contra danos e preservação de suas características até o recebimento definitivo.

6.6. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo embalagem, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para o CISAMURES.

6.7. O recebimento dos produtos será realizado em duas etapas:

I – Recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência das quantidades, da integridade das embalagens e da documentação pertinente;

II – Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, mediante ateste do servidor responsável.

6.8. Constatadas irregularidades, defeitos, avarias, divergências de quantidade ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas, a contratada será notificada para promover a substituição dos produtos, às suas expensas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9. A substituição dos produtos rejeitados não implicará qualquer custo adicional ao CISAMURES, permanecendo a contratada responsável por todas as despesas decorrentes da retirada e da nova entrega.

6.10. Os produtos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações constantes da proposta vencedora, deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou em desacordo com as características exigidas.

6.11. A execução do objeto deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços, do Edital e demais normas aplicáveis à contratação.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será exercida por servidor formalmente designado pelo CISAMURES, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa da contratação, controlar a vigência da Ata, o saldo dos quantitativos registrados e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

7.2. A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor designado pelo CISAMURES, a quem caberá acompanhar o fornecimento dos produtos, verificar o cumprimento das



especificações técnicas, dos prazos de entrega e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. O recebimento definitivo dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades, qualidade, integridade e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

7.4. O fiscal da contratação registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, notificando formalmente a detentora da Ata sempre que forem constatadas irregularidades, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

7.5. Constatado o descumprimento das obrigações contratuais ou a entrega de produtos em desacordo com as especificações exigidas, a contratada será obrigada a promover a substituição dos itens ou sanar as irregularidades apontadas, sem qualquer ônus para o CISAMURES, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.6. O gestor da Ata acompanhará as ocorrências registradas pela fiscalização e adotará as providências administrativas necessárias quando as situações verificadas ultrapassarem a competência do fiscal da contratação, inclusive quanto à instauração de procedimentos para aplicação de sanções, quando cabíveis.

7.7. A fiscalização exercida pelo CISAMURES não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, pelos vícios, defeitos ou irregularidades constatadas, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

7.8. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

7.9. As ocorrências verificadas durante a execução da Ata de Registro de Preços integrarão o processo administrativo da contratação e servirão de fundamento para eventual aplicação das penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços observarão, no que couber, o disposto nos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do CISAMURES.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada de forma única, após a entrega integral dos produtos e verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando o recebimento definitivo dos itens.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal, conforme disposições legais vigentes.

8.4. O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido pela legislação aplicável.

8.5. Em caso de irregularidades na entrega dos produtos ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.3. O Sistema de Registro de Preços será utilizado em razão da necessidade de futuras aquisições parceladas e sob demanda pelos municípios consorciados ao CISAMURES, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

9.4. Poderão participar do certame os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital e que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação mínima exigida para o fornecimento do objeto.

9.5. As propostas deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

9.6. Será vencedora a proposta que, atendidos os requisitos de habilitação do anexo I e conformidade técnica, apresentar o menor preço para cada item.

9.7. A futura Ata de Registro de Preços terá vigência e condições estabelecidas no edital e seus anexos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS

10.1. Os abafadores de ruído adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços serão destinados à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observadas as diretrizes do Convênio nº 2025TR001243 e as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. A solicitação dos itens será realizada pelos Municípios consorciados, de acordo com sua demanda, competindo exclusivamente ao Município beneficiário definir os critérios de seleção dos pacientes, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.3. A responsabilidade pela identificação dos beneficiários, distribuição dos abafadores de ruído, rastreabilidade dos itens entregues, controle da documentação e guarda das informações será integralmente do Município solicitante, cabendo ao CISAMURES **apenas** o fornecimento dos produtos.

10.4. Para fins de controle e prestação de contas, o Município deverá manter cadastro atualizado dos beneficiários contemplados, contendo, no mínimo (modelo sugerido no anexo II do Termo de referência):

I – nome completo do paciente;

II – idade;

III – número do CPF do paciente ou, quando menor de idade e não possuir CPF, documento de identificação equivalente, acompanhado da identificação do responsável legal;

IV – Município de residência;

V – data da entrega do abafador de ruído;

VI – identificação do item entregue (adulto ou infantil);



10.5. A entrega do abafador de ruído ao beneficiário será de inteira responsabilidade do Município, que deverá adotar os procedimentos necessários para comprovar o efetivo recebimento do item, mediante documento assinado pelo beneficiário ou por seu responsável legal.

10.6. O Município deverá manter arquivados, durante o prazo legal aplicável à prestação de contas do convênio e à fiscalização dos órgãos de controle, todos os documentos relacionados à distribuição dos itens, incluindo, quando aplicável:

I – laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), contendo o respectivo CID ou classificação equivalente;

II – termo de recebimento ou documento equivalente assinado pelo beneficiário ou responsável legal;

III – demais documentos utilizados para comprovação da regularidade da distribuição.

10.7. O Município responderá integralmente pela veracidade das informações prestadas, pela correta destinação dos abafadores de ruído, pela rastreabilidade dos itens distribuídos e pela guarda dos documentos comprobatórios, responsabilizando-se por eventuais inconsistências, desvios de finalidade ou utilização em desacordo com os objetivos do Convênio.

10.8. Sempre que solicitado pelo CISAMURES ou pelos órgãos de controle interno e externo, o Município deverá disponibilizar os documentos e informações relativos à distribuição dos abafadores de ruído, visando à fiscalização da execução do Convênio e à correspondente prestação de contas.

10.9. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a suspensão de novas solicitações de fornecimento pelo Município até a regularização das pendências, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

11. CICLO DE VIDA DO OBJETO

11.1. O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de aquisição, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição aos Municípios consorciados, entrega aos beneficiários, utilização, acompanhamento, rastreabilidade e prestação de contas dos abafadores de ruído adquiridos pelo CISAMURES.

11.2. Após o fornecimento pela contratada, os produtos serão recebidos pelo CISAMURES, ocasião em que serão conferidos quanto à quantidade, integridade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, antes da emissão do recebimento definitivo.

11.3. Após o recebimento definitivo, os abafadores de ruído permanecerão sob responsabilidade do CISAMURES até sua disponibilização aos Municípios consorciados, mediante solicitação formal e emissão da correspondente Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

11.4. A partir do recebimento dos produtos pelo Município consorciado, este assumirá integralmente a responsabilidade pela guarda, armazenamento, controle patrimonial, distribuição aos beneficiários e rastreabilidade dos itens, observando os critérios estabelecidos no item 10 deste Termo de Referência e no **Anexo II – Cadastro de Beneficiário e Comprovante de Entrega**.

11.5. Compete ao Município registrar todas as informações relativas à entrega dos abafadores de ruído aos beneficiários, mantendo atualizado o cadastro dos pacientes contemplados e



assegurando a identificação individualizada de cada item distribuído, de forma a garantir sua rastreabilidade e possibilitar eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

11.6. O Município deverá orientar os beneficiários ou seus responsáveis legais quanto ao uso adequado, conservação e finalidade dos abafadores de ruído, visando assegurar sua correta utilização e maior vida útil.

11.7. O Município deverá manter arquivados todos os registros e documentos relativos à distribuição dos itens durante o prazo legal aplicável à prestação de contas do Convênio nº 2025TR001243, disponibilizando-os sempre que solicitados pelo CISAMURES ou pelos órgãos de controle interno e externo.

11.8. Sempre que houver disponibilidade de saldo na Ata de Registro de Preços e observada a vigência do instrumento, os Municípios poderão solicitar novas aquisições para atendimento de demandas supervenientes, observados os critérios estabelecidos pelo CISAMURES e a disponibilidade orçamentária do Convênio.

11.9. O CISAMURES poderá realizar ações de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, mediante solicitação de informações, documentos, relatórios ou realização de auditorias, com a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos públicos, a regular distribuição dos abafadores de ruído e o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

11.10. O Município responderá integralmente pela veracidade das informações prestadas, pela correta destinação dos itens, pela rastreabilidade dos abafadores distribuídos e pela guarda da documentação comprobatória, responsabilizando-se administrativa, civil e, quando cabível, penalmente por eventuais irregularidades, desvios de finalidade ou omissões verificadas durante a execução do objeto.

12. ANÁLISE DE RISCO

POSSÍVEIS RISCOS	GRAU	CONSEQUÊNCIA	SOLUÇÃO / MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Atraso na entrega dos itens	Médio	Comprometimento do cronograma de distribuição aos municípios e usuários	Estabelecimento de prazo de entrega, aplicação de penalidades contratuais e acompanhamento pela fiscalização
Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações	Médio	Ineficiência na atenuação sonora e inadequação ao uso pelos beneficiários	Exigência de conformidade com o TR, conferência no recebimento e possibilidade de substituição
Baixa qualidade ou defeitos nos produtos	Médio	Redução da vida útil, desconforto ao usuário e necessidade de reposição	Exigência de garantia mínima e substituição em caso de defeito
Distribuição inadequada pelos municípios	Alto	Desvio de finalidade, favorecimento indevido ou não atendimento do público-alvo	Definição de critérios objetivos de distribuição e exigência de registros e termos de responsabilidade
Falta de controle e rastreabilidade dos itens	Alto	Dificuldade na prestação de contas e risco de	Manutenção de registros administrativos e identificação dos



		irregularidades	beneficiários
Uso inadequado pelos beneficiários	Baixo	Redução da eficácia do produto e possível dano ao item	Orientação quanto ao uso correto no momento da entrega
Perda, extravio ou dano após a entrega	Médio	Prejuízo ao erário e redução do alcance da política pública	Responsabilização do município pela guarda, controle e acompanhamento
Falhas na prestação de contas pelos municípios	Alto	Irregularidades administrativas e risco de sanções	Exigência de relatórios periódicos e possibilidade de suspensão de novos repasses
Quantitativo insuficiente ou superestimado	Baixo	Atendimento parcial da demanda ou desperdício de recursos	Planejamento baseado em demanda real e ajustes conforme necessidade

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Dotação orçamentária fornecida no parecer contábil dentro do processo



ANEXO I DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações posteriores, quando houver;
- CPF do Representante Legal;
- CNPJ da empresa.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Documento que comprova inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica (expedidos pela Secretaria da Receita Federal);
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos do FGTS (solicitada através da Caixa Econômica Federal ou pelo site da Caixa, com validade de 30 dias);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (emitida pela Receita Federal, com validade de 180 dias, ou pelo site de 30 dias);
- Certidão negativa de débitos estaduais (emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda, com validade de 90 dias);
- Certidão negativa de débitos municipais (emitida pela Secretaria de Estado Municipal da sua cidade).

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) que demonstrem experiência no fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da contratação, tais como abafadores de ruído ou itens similares destinados à redução de estímulos sonoros.

OBS: A documentação referida neste documento, poderá ser apresentada em original ou por cópia.



ANEXO II

CADASTRO DE BENEFICIÁRIO E COMPROVANTE DE ENTREGA DE ABAFADOR DE RUÍDO

CONVÊNIO Nº 2025TR001243 – SIGEF Nº 35075

MUNICÍPIO:

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: // _____

Idade: _____

CPF do Beneficiário: _____

Caso o beneficiário não possua CPF:

Documento de Identificação: _____ Nº _____

Nome do Responsável Legal: _____

CPF do Responsável Legal: _____

Telefone para contato: _____

Endereço: _____

2. INFORMAÇÕES DO DIAGNÓSTICO

Possui Laudo Médico de Transtorno do Espectro Autista (TEA)? ()

Sim

() Não

CID (quando informado): _____

Data do Laudo: // _____

3. DADOS DO ITEM ENTREGUE

Tipo de Abafador de Ruído:

() Adulto () Infantil

Quantidade entregue: _____ unidade(s)

Data da entrega: // _____

4. DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO



Declaro que recebi o abafador de ruído acima identificado, destinado ao uso da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comprometendo-me a utilizá-lo exclusivamente para a finalidade a que se destina.

Declaro ainda que as informações prestadas neste documento são verdadeiras.

Assinatura do Beneficiário ou Responsável Legal Nome: _____

CPF: _____

5. RESPONSÁVEL PELA ENTREGA (MUNICÍPIO)

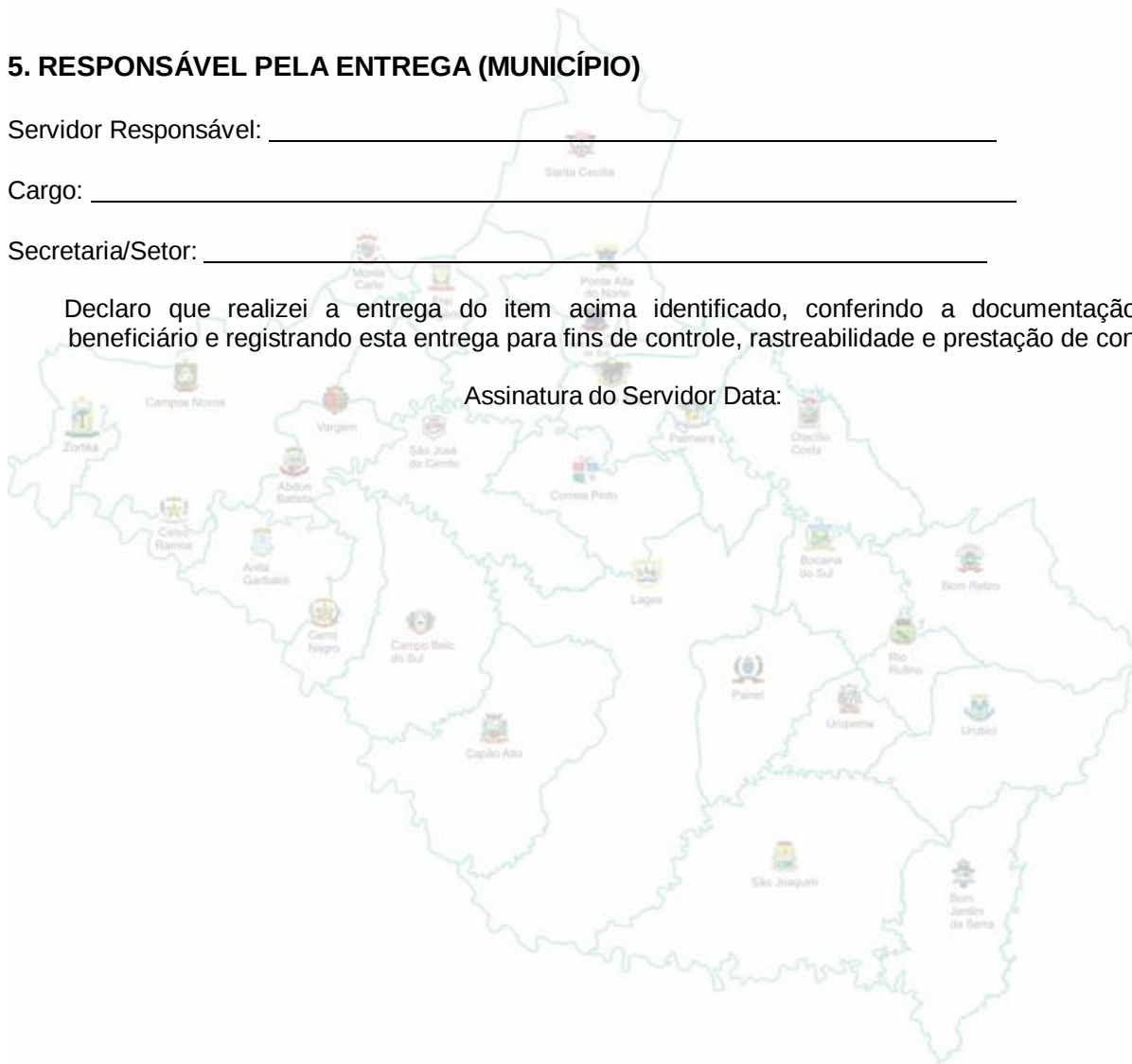
Servidor Responsável: _____

Cargo: _____

Secretaria/Setor: _____

Declaro que realizei a entrega do item acima identificado, conferindo a documentação do beneficiário e registrando esta entrega para fins de controle, rastreabilidade e prestação de contas.

Assinatura do Servidor Data: _____



ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES** com sede na Av. Presidente Vargas nº 635, na cidade de Lages/SC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.383.800/0001-88, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 2178/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de **licitação 05/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **XXXXXX** especificado(s) no(s) item(ns) **XXXXXX** do Termo de Referência, anexo do edital de **Licitação nº/20...** ou **[do Aviso da Contratação Direta nº]**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**.

3.2. Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.



5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada nos canais de comunicação do CISAMURES.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lages, SC, XX de 20XX

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA
ÓRGÃO GERENCIADOR
CISAMURES

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CADASTRO RESERVA

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

